



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM DE VETO**

**Projeto de Lei nº 31/2020, Autógrafo nº 28, de 10 de junho de 2020, de Aatoria do Excelentíssimo Vereador César Diniz de Souza.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Marcelo Renato Sucena**  
Auxiliar Administrativo

Recebi em 03/07/2020  
09:30h

**Senhoras Vereadoras**  
**Senhores Vereadores.**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DO VETO TOTAL** ao projeto de lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que "**Dispõe sobre o fechamento da Rua Álvares de Carvalho para lazer em finais de semanas e feriados no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências**".

De proêmio, em relação ao autógrafo, reconheço os bons propósitos do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de lei aprovado que dispõe sobre o fechamento da Rua Álvares de Carvalho para lazer em finais de semanas e feriados.

Em análise ao Projeto de Lei dessa Casa Legislativa. A decisão sobre adotar providências dessa espécie é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e, portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes, nos termos:

**Da Carta Constitucional do Estado de São Paulo.**

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

### Da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.

Artigo 5º - O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo. Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

Não obstante, a separação de poderes, essa Casa de Leis, usurpou sua função ao aprovar projeto lei que trata de matéria que é de competência do Poder Executivo, nos termos Lei Orgânica do Município.

### Da falta de indicação de recursos.

No dito projeto, especificamente o artigo 6º, se refere a indicação das despesas, porém, não há indicação da fonte de recursos orçamentários arcará com as despesas, que é de suma importância, e na sua falta, impede o Chefe do Poder Executivo sancionar normas que criam despesas para o Poder Público em atenção ao artigo 25, da Carta Constitucional Paulista:

Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos. (grifo nosso)

Quanto a sanção da norma pretendida, data venia, já existe a Lei Municipal nº 3.525, de 08 de maio de 2020, que **Dispõe sobre o projeto "DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER"**.

Desta modo, no meu entendimento, salvo melhor juízo, como há Lei que dispõe sobre domingo na rua, um dia de lazer, não vejo a necessidade de sancionar lei específica para uma única finalidade.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 31/2020, objeto do Autógrafo nº 28/2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 16 de junho de 2020.

**Dr. Mamoru Nakashima**  
Prefeito